



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 09/10/2013

*Jessica*

**LEI Nº 4.110**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INTEGRANTES DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUÍDOS PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a custear despesas de alimentação e moradia de profissionais de saúde, integrantes de programas e projetos instituídos pelo Governo Federal, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A alimentação será concedida por meio do auxílio alimentação instituído pelo artigo 1º da Lei nº 3.224, de 07 de abril de 2007, com suas alterações, na mesma forma de concessão aos servidores municipais.

**Art. 3º** A moradia será concedida por meio de ajuda de custo, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, para custear despesa com aluguel de imóvel, hotel ou pousada no Município da Serra.

**§ 1º** A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional de saúde para atuar no Município da Serra, de acordo com os dispositivos desta Lei.

**§ 2º** Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel, quando o profissional de saúde residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município da Serra.

**§ 3º** A ajuda de custo será paga por meio de ressarcimento, após comprovação do pagamento da despesa.

**Art. 4º** Os benefícios de que trata esta Lei, somente serão concedidos aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município da Serra e somente quando houver exigência expressa no programa ou projeto instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto à comprovação da despesa de que trata o § 3º do artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de outubro de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal